

## RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

**Processo Administrativo nº06/2024**

**Pregão Presencial nº 01/2024**

**Assunto:** pedido de esclarecimento quanto ao Edital e Termo de Referência

A Pregoeira da Fundação do ABC, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **AGASUS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.212.396/0001-91**, encaminhado no dia 12/11/2024, através do e-mail: [comissaodelicitacao@fuabc.org.br](mailto:comissaodelicitacao@fuabc.org.br), atentando ao estabelecidos das normas do edital.

Previamente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso. Portanto, não há que se falar em efeito suspensivo. Tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício e seus anexos, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto ao requisito de admissibilidade, cabe ressaltar que o mesmo foi impetrado dentro do prazo estabelecido em Lei.

### DO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA

A empresa **AGASUS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.212.396/0001-91**, em seu pedido de esclarecimento, apresentou que:

- 1) Com base Lei N.º 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante. Nosso entendimento está correto?

2) Sobre validade de proposta o presente menciona o seguinte:

“c) a validade da proposta, a qual fica estabelecida como sendo de no mínimo 60 (sessenta) dias

contados da data do protocolo de entrega das propostas.”

(...)

“A PROPOSTA deverá ter validade mínima de 90 dias.”

Conforme exposto acima é informado prazo de validade de proposta divergentes entre si, dessa forma questionamos qual o prazo de validade de proposta deve ser considerado para esse processo?

3) O Anexo A, em seu item 1.2, apresenta a seguinte exigência. Vejamos:

“Os primeiros 10 (dez) equipamentos deverão ser disponibilizados em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.”

Como base nesses pontos, segue correto a possibilidade, levando em consideração todas as fases de tramitação deste processo, dá clara prorrogação, de forma automática, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, devidamente justificada, como ressalta artigo 111, da Lei 14.133/2021. Segue correto este entendimento?

4) O termo de referência, documento anexo a este edital, ressalta o prazo máximo para a entregam que será de até 15 (quinze) dias.

Como base nesses pontos, segue correto a possibilidade, de prorrogação do prazo, de forma automática, quando seu objeto não for concluído no período firmado, e devidamente justificada, como ressalta artigo 111, da Lei 14.133/2021. Segue correto este entendimento?

5) Vejamos o que é dito em trecho destacado do item 6.8, Anexo IX, anexo a este Edital:

“Independente da data da adesão da Mantida ou quaisquer das Unidades Gerenciadas, o prazo de vigência será o constante no contrato firmado junto a Fundação do ABC – Mantenedora;”

(...)

Contudo, ao avaliar o trecho destacado, percebesse uma linha de interpretação bastante temerária, pois da forma como segue escrita, a empresa contratada, que em caso de adesão de qualquer das unidades gerenciadas, não importando o prazo que aderir, apenas terão o prazo de contrato já firmado pela Mantenedora. Com isso, gerando um grave risco, já que possíveis pedidos de equipamentos por parte de qualquer unidade gerenciada não teriam um período de locação máximo, como já regulado em edital, ou seja, teriam um prazo abreviado, fato este que é um risco para qualquer empresa interessada que esteja confeccionado sua proposta. Por conta desses pontos, solicitamos a reavaliação do ente licitante, no sentido de no caso de qualquer unidade gerenciada que deseja aderir a solução, que possa o fazer, com o prazo de vigência total, já ressaltado no edital. Segue correto esse entendimento

## **RESPOSTA:**

Em que pese o pedido de esclarecimento, a Fundação do ABC, representada pela Pregoeira, responde:

- 1) Sim, está correto o entendimento, a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil garante a autenticidade /validação da assinatura. Portanto, pode ser utilizada para substituir até mesmo o reconhecimento de firma em cartório.
- 2) Após análise, não foi encontrado divergência na validade da proposta no edital e anexos. O edital é republicação, peço por gentileza de informar qual o item / cláusula que está divergente.
- 3) e 4) Quanto ao prazo de 90 (noventa) dias: prazo informado quanto ao período para instalação dos primeiros equipamentos, o qual serão fornecidos conforme a quantidade solicitada inicialmente, com a visão de entrega / substituição dos equipamentos que estarão atualmente contratados pela instituição.

Quanto ao prazo de 15 (quinze) dias: prazo de entrega do lote para instalação.

Quanto ao prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias: tempo que os equipamentos serão solicitados de forma escalonada, para não haver cobrança do lote total.

Quanto ao prazo de 20 (vinte) dias: prazo referente a **primeira entrega do lote**.

A vigência do contrato, bem como o prazo de entrega dos equipamentos são prazos diferentes.

- 4) Não está correto o entendimento, o prazo do contrato será pela Mantenedora, seguindo expressamente o item 12 do termo de referência “Independente da data da adesão da Mantida ou quaisquer das Unidades Gerenciadas, o prazo de vigência será o constante no contrato firmado junto a Fundação do ABC – Mantenedora”

Santo André, 14 de novembro de 2024.

Tatyana M. Palma T.  
Pregoeira